

RESOLUÇÃO ARPE Nº 95, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Fixa o valor da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) provisória a ser praticada para o atendimento da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e altera a Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIX do art. 3º do Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004, que aprova o Regulamento de Concessão da Prestação de Serviços Públícos de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS, formulado na carta CT. COPERGÁS/PRE 046/2014, de 28 de julho de 2014, integrante do Processo ARPE nº 7200442-1/2014, de 29 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as exposições da PETROBRAS, contidas na carta RNEST 0035/2014, de 22 de agosto de 2014, protocolo nº 7200481-4/2014, devidamente inserida no Processo ARPE nº 7200442-1/2014, de 29 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as peculiaridades da RNEST, habilitada pela ANP para operar como Autoprodutora e Autoimportadora, e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.909/2009, para a definição das tarifas de operação e manutenção das instalações pelo órgão regulador estadual;

CONSIDERANDO a Audiência Pública ARPE nº 03/2014 em curso, com vistas à regulamentação das condições gerais da prestação do serviço de distribuição de gás natural canalizado a autoprodutor no Estado de Pernambuco pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento técnico sobre as condições do fornecimento à RNEST, que se dará após a conclusão da coleta de informações sobre o atendimento, a ser realizada com base nos requisitos definidos por Resolução da ARPE em fase de Consulta Pública; e

CONSIDERANDO as análises técnicas contidas no Parecer Técnico ARPE/DEF/CT nº 03/2014, de 28 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 0,0180/m³, sem impostos, o valor Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) provisória para o atendimento da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no município de Ipojuca, em Pernambuco.

Parágrafo único. A tarifa fixada no caput submete-se às regras de reajuste aplicadas às demais tarifas da COPERGÁS.

Art. 2º Determinar que a TUSD provisória definida no artigo 1º desta Resolução, entra em vigor em 02 de setembro de 2014.

Art. 3º As diferenças apuradas entre a TUSD definitiva e a TUSD provisória fixada no artigo 1º desta Resolução, serão devidamente compensadas entre as partes, conforme regulamentação da ARPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 01 de setembro de 2014.

EDGARD TÁVORA DE SOUSA
Diretor Administrativo Financeiro no Exercício da Presidência

HÉLIO LOPES CARVALHO
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE
Diretor de Regulação Técnico-Operacional